



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 21/2017

Institui o Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

Exposição de Motivos

A presente proposição visa a possibilitar a participação da sociedade em parceria com o Poder Público na formulação e implementação das políticas e planos voltados à mobilidade urbana, questão que se faz cada vez mais premente em Ponte Nova, inclusive com a necessidade inadiável de dar início à formulação e implantação de um Plano Municipal de Mobilidade Urbana, exigido por lei federal e ainda não existente em nosso município.

Desta forma, solicitamos às comissões desta Casa os aprimoramentos que julgarem necessários e a aprovação deste Projeto de Lei em benefício de toda a sociedade pontenovense.

Sala das Sessões, 15 de novembro de 2017

Leonardo Nascimento Moreira - PSB

José Gonçalves Osório Filho – PT do B

Carlos Alberto da Silva - PMDB

Francisco Pinto da Rocha Neto - Rede

Juscelino da Silva Machado - PT do B



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 21/2017

Institui o Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana - COMMU, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto paritariamente e com as atribuições definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º O Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana será composto por 18 (dezoito) membros nomeados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução para período subsequente.

Art. 3º Serão indicados pelas entidades e órgãos representativos, a seguir mencionados, os seguintes membros:

I- 7 (sete) servidores do Poder Executivo Municipal, sendo um deles necessariamente o titular do Departamento Municipal de Trânsito e mais 6 (seis) das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- c) Secretaria Municipal de Obras;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Educação.

II- 2 (dois) representantes estaduais ligados à área de trânsito, com atuação no território do Município, indicados pelos respectivos órgãos:

- a) um da Delegacia de Polícia Civil de Ponte Nova;
- b) um da 21ª Cia PM Independente do Estado de Minas Gerais.

III- 2 (dois) representantes de entidades patronais locais do comércio e indústria, indicados pelos respectivos segmentos:

- a) um da FIEMG/Sindicato da Indústria da Construção Civil do Vale do Piranga;
- b) um da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

IV – 1 (um) representante das empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo municipal;

V- 5 (cinco) representantes de entidades civis de defesa dos interesses coletivos, indicados pelos respectivos segmentos:

a) um do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Ponte Nova;

b) um do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Passageiros de Ponte Nova;

c) um das associações de motociclistas em serviços de motoentrega;

d) um da Inspetoria de Ponte Nova do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;

e) um do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º As indicações para membros do Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana deverão, simultaneamente, fazer constar o nome dos respectivos suplentes, que assumirão imediatamente na hipótese de impedimento do titular e exercerão a função enquanto necessário.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana:

I- responder através de sua Diretoria Executiva, e após deliberação em sessão pública, às consultas que lhe forem dirigidas pelo Prefeito;

II- assessorar, mantido o procedimento do inciso I, o Prefeito em todos os assuntos que se relacionem ao transporte, trânsito e mobilidade urbana no território do município e sua implicação na região;

III- garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes voltadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

IV- subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

V- acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

VI- participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

VII- propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o transporte coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VIII - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

IX- propor a normatização da circulação de carga, serviços e produtos perigosos;

X- propor anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

XI- convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso X deste artigo;

XII - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso X deste artigo;

XIII - avaliar a eficiência das medidas adotadas pela Administração Municipal para aprimoramento da qualidade dos serviços prestados aos usuários, especialmente no que respeita às condições de segurança, higiene, conforto, regularidade de horário, obediência ao itinerário, condições gerais da frota e demais condições pertinentes ao transporte público de passageiros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico pela organização de Conferências Municipais de Mobilidade Urbana.

Art. 6º O Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os conselheiros, por maioria de votos dos mesmos.

Parágrafo único. As sessões plenas serão secretariadas por quem a Presidência designar, com a incumbência de lavratura de ata.

Art. 7º O Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana reunir-se-á em sessão plena, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Prefeito, da Presidência do Conselho ou por um terço dos seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros e constarão de ata, que, incontinenti, será enviada pela direção executiva ao Prefeito.

Art. 9º Os órgãos e entidades referidos no artigo 3º desta lei deverão fazer as indicações dos membros do Conselho de Transportes e Mobilidade Urbana, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da solicitação formulada pelo Prefeito, para essa finalidade.

§ 1º Na falta de atendimento da solicitação a que alude o *caput* deste artigo, no prazo estabelecido, os Conselheiros serão livremente escolhidos pelo Prefeito.

§ 2º Será destituído do cargo o Conselheiro:

I- que pedir desligamento;

II- que, sem justificção, não participar integralmente de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

III- que for excluído por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, em deliberação que observará a oportunidade de defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

IV- que perder a condição que legitimou sua indicação e nomeação.

Art. 10. No caso de necessidade premente, o Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana poderá realizar imediata sessão setorial com a participação apenas dos conselheiros provenientes do Poder Executivo Municipal, exercendo as atribuições conferidas por esta lei.

Parágrafo único. As deliberações tomadas em sessão setorial deverão ser levadas à apreciação do Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana em sessão plena, na primeira oportunidade, sem prejuízo da implementação, se for o caso, das medidas emergencialmente decididas.

Art. 11. O Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – COMMU, elaborará seu regulamento interno em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, ficando autorizado a exercer suas atribuições imediatamente.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2017

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Iniciativa: Vereadores

Leonardo Nascimento Moreira - PSB

José Gonçalves Osório Filho – PT do B

Carlos Alberto da Silva - PMDB

Francisco Pinto da Rocha Neto - Rede

Juscelino da Silva Machado - PT do B